

CONTRATO Nº 163/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, tendo em vista aquisição de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP -PI, CPF nº 991.443.013-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.645.510/0001-70, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Av. Nações Unidas, 834 - Vermelha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para a Aquisição de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 001.003371/2020; observadas as disposições da Art. 24, inciso 24, IV, da Lei nº 8.666/93; c/ lei 13979/2020. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde, a contratação se justifica no caráter de urgência por se tratar de medicamentos essenciais para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte. De acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo Nº 001.003371/2020



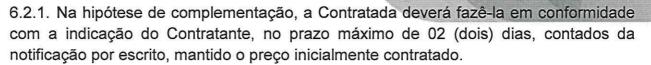


- da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Conforme especificações e demais exigências previstas.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI.
 - 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por inscrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penálidades cabíveis;





- 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
- 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reias), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS		
3.3.90.91 /3.3.90.30	2157 / 2042	001 / 214		



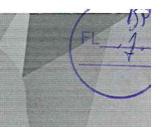


CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





1.0 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- 6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;





- 13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 19. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos medicamentos fornecidos, inclusive no que tange as normas de fabricação.
- 20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução de contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 3.1 Advertência.
- 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ocesso Administrativo nº

Faz parte deste Contrato, Dispensa Nº 048/2020, Processo Administrativo nº 001.003371/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 6 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA CNPJ: 10.645.510/0001-70
TESTEMUNHAS:	
1ª) Faleon J. Pomblio	RG ou CPF (50. UN 513-33
2ª) <u>Vicencia ibeliantara</u>	RG ou CPF 3.821.643



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 001.003371/2020.

Referência: DISPENSA Nº 048/2020

ESPÉCIE: Extrato de contrato N° 163/2020, firmado entre a secretaria municipal de saúde de Floriano-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) 10.645.510/0001-7, estabelecida na cidade de Teresina-PI, Av. Nações Unidas, 834 - Vermelha.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 001/214.

Obs. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Thiago Gomes Duarte, representante da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA.

148

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020 • Edição IVCIX





GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/GAB/PMF N.º 1990/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Exonera, ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base nas alineas "a" e "b", inciso II do Art. 29 e incisos VI e IX do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 022/19 de 28 de Janeiro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ ELSIVAN FREITAS DE MORAES, inscrito no CPF n.º 694.153.741-87, do Cargo em Comissão de Assessor III da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abestecimento, cargo este criado pela Lei Complementar nº 010/08 de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piaul, em 30 de junho de 2020.

Joel Rodrigues da Silva Prefeito de Floriano-Pl

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _______ de 2020,

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 001.003371/2020.

Referência: DISPENSA Nº 048/2020

ESPÉCIE: Extrato de contrato N° 163/2020, firmado entre a secretaria municipal de saúde de Floriano-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) 10.645.510/0001-7, estabelecida na cidade de Teresina-PI, Av. Nações Unidas, 834 - Vermelha.

OBJETO: Contratação de pessoa juridica para fornecimento de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 001/214.

Obs. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Thiago Gomes Duarte, representante da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE 6 VIDA LTDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003371/2020.

ESPÉCIE: Extrato de contrato N°164/2020-SMS, firmado entre a secretaria municipal de saúde de Floriano-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a Pessoa Jurídica DROGARIA ROMA LTDA, CNPJ: 04.436.217/0001-08.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

VALOR: R\$ 19.385,87 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 001/214.

Obs. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA DROGARIA ROMA LUDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003371/2020.

ESPÉCIE: Extrato de contrato N°164/2020-SMS, firmado entre a secretaria municipal de saúde de Floriano-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Euripedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a Pessoa Jurídica DROGARIA ROMA LTDA, CNPJ: 04.436.217/0001-08.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em caráter de urgência para atender a ordens judiciais através da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI.

VALOR: R\$ 19.385,87 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 001/214.

Obs. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de até 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA DROGARIA ROMA LTDA.

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão: P. M. DE FLORIANO

	nº processo TCE		n° cont 0163/2	2-11-1	
	n° processo administrativo ————————————————————————————————————		Dispensa		
		objeto			
CONTRATAÇÃO DE I PARA ATENDER A O	PESSOA JURÍDICA PARA FORN RDENS JUDICIAIS ATRAVÉS DA	ECIMENTO DE M	MEDICAMENTOS E MUNICIPAL DE SA	M CARÁTER DE U ÚDE DE FLORIANO	RGÊNCIA D-PI.
DISTRIBUID	nome do contratado		A LTDA	cpf/cnpj 10.645.510/00	01-70
	—— data da assinatura ————————————————————————————————————	10000000	.242,00		
Data do	09/07/2020 03:06	Alterado em:	09/07/2020 03:22		